



Contrato 164/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **DARCI BUENO DA SILVA**, brasileiro, professor, solteiro, residente no Município de Não-Me-Toque, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 108/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob nº 06/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **Contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de levantamento de dados e índices do Município para fins de avaliação do Plano Municipal (2015-2025), trabalhando os dados individuais do Município com as comissões, diagnosticando se as metas, indicadores e estratégias estabelecidas foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036).**

1.2 - Os serviços a serem contratados compreendem:

1.2.1 - Primeira Etapa - Suporte Na Etapa Preparatória:

1.2.1.1 - Apoio na organização das Comissões Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização de Portaria).

a) Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e criar cronograma de reuniões e ações, com carga horária de 4 horas;

b) Suporte à Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar (com o apoio da SIMAE) o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral, com carga horária de 4 horas.

c) Suporte às Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões online com as Comissões Temáticas a fim de organizar os dados e orientar, com carga horária de 4 horas.

1.2.1.2 - Carga Horária total da 1ª Etapa: 12 horas (todo o trabalho de organização do material pela Equipe da SIMAE será realizado à distância e as reuniões serão online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios, etc.).

1.2.2.3 - Prazo para execução: 30 dias

1.2.2 - Segunda Etapa: Avaliação do Plano Municipal de Educação: PME (2015-2025):

a) Elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município, com carga horária de 10 horas;

b) Levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis, com carga horária de 12 horas.

c) Elaboração de gráficos e quadros comparativos, com carga horária de 10 horas.

d) Reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME (2015-2025), com carga horária de 2 horas.

e) Elaboração e revisão do texto final (Relatório) de Avaliação do PME, com carga horária de 4 horas.



1.2.2.1 - Carga Horária total da 2ª Etapa: 38 horas (todo o trabalho de organização do material pela Equipe da SIMAE será realizado à distância e as reuniões serão online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios, etc.).

1.2.2.2 - Prazo para execução: 60 dias

1.2.3 - Terceira Etapa: Suporte na Elaboração do Plano Municipal de Educação: PME (2026-2036):

a) Elaboração de dados do Município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias, com carga horária de 12 horas;

b) Organização do material para estudo das Comissões Temáticas, com carga horária de 4 horas;

c) Elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais, com carga horária de 4 horas;

d) Sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos, com carga horária de 10 horas;

e) Revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias, com carga horária de 8 horas

f) Orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME:

I) Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades, com carga horária de 2 horas;

II) Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração, com carga horária de 2 horas;

III) Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo) com carga horária de 2 horas:

- Conhecer e analisar as metas do PNE;
- Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria;
- Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico).

IV) Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico), com carga horária de 2 horas:

- Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final;
- Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino.

V) Plenária Final: Orientação e apoio na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência), com carga horária de 3 horas;

VI) Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, com carga horária de 8 horas;

VII) Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal, com carga horária de 3 horas;

1.2.3.1 - Carga horária total da 3ª Etapa: 60 horas (todo o trabalho será realizado à distância e as reuniões online, e os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios, etc.)

1.3 - Total de carga horaria 110 horas (será fornecido certificado de formação aos participantes das comissões).

1.4 - Prazo para execução: 120 dias a contar da aprovação do PME.

1.5 - Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O preço total para a contratação será de R\$ 14.250,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), sendo que o pagamento poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.



2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA devidamente atestada pela unidade requisitante ou fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2070 3390.39.79.00.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Sim

CLÁUSULA QUARTO - DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 - Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à contratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

6.2 - A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos neste instrumento, atendendo a legislação vigente.

6.3 - A CONTRATADA manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada neste processo licitatório.

6.4 - Os estudos realizados pela CONTRATADA, em proveito do PODER EXECUTIVO, poderão ser utilizados no atendimento a consultas a outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pelo PODER EXECUTIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Federal nº 14133/2021, fica designado a Sra. Mariéli Ferri Campos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução técnica do objeto, mas ensejará a corresponsabilidade da Administração Pública caso eventuais falhas ou imperfeições decorram diretamente de dados incorretos fornecidos pelo CONTRATANTE, de atrasos nas deliberações das Comissões, ou de omissão/diretriz inadequada emitida pela fiscalização contratual. A responsabilidade da CONTRATADA por vícios técnicos limita-se estritamente ao escopo de suas obrigações de meio e consultoria técnica..

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A CONTRATADA responderá civilmente por danos materiais diretos causados por erro técnico ou culpa exclusiva na prestação dos serviços intelectuais, após processo administrativo com ampla defesa.
- c) Os serviços executados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Executar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;



- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste, tendo em vista que o mesmo tem vigência inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

13.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 07 de Agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E
APOIO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA